

lei n° 7603 de 12.09.94 sancionada
DIOM n° 10447 de 19.09.94



Arquivo 27.09.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13, 04, 93

PROJETO DE LEI N° 100/93

Venador - Idalmir Feitosa
ASSUNTO

cria a rua 24 (vinte e quatro) horas,
na forma que indica

LEI N° 7603 DE 12, 09, 94

DIOM N° 10447 DE 19, 09, 94

ARQUIVO 27.09.94



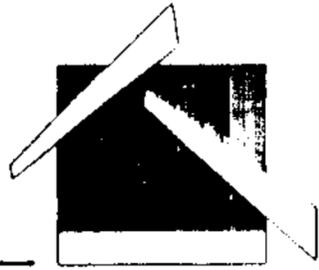
Lei: 076031994
Projeto: 01001993
Autor: IDALMIR FEITOSA
Assunto: CRIA RUA 24 HORAS



DIGITALIZADO

EM: 01.11.100

Roberto Roberto
FUNCIONÁRIO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

LEI Nº **7603** DE *12* DE *Setembro* DE 1994.

Cria a Rua 24 (vinte e quatro) horas, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Rua 24 (vinte e quatro) horas, para atender o funcionamento de atividades de turismo, lazer, comércio e serviços em geral, sendo vedada a utilização de terrenos públicos para esse fim.

Parágrafo único - Dentro da área destinada para localização da rua prevista neste artigo, deverá existir prévio cadastramento de todas as atividades e a manutenção de serviços de segurança dos ocupantes e pedestres de forma em geral.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei, criando um Conselho Administrativo com a participação classista paritária, para baixar as normas de instruções para a execução de implantação da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM *12* DE *Setembro* DE 1994.

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito Municipal

fam



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE *Legislação*
a casa é sua
Em 18/10/93
193
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 100
Em 5/10/1993

~~APROVADO EM 28/06/93~~
~~Em 28/06/93~~
~~Presidente~~

Cria a Rua 24 (vinte e quatro) horas, na forma que indica.

APROVADO EM 28/06/93
Em 29/06/1993
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Rua 24 (vinte e quatro) horas, que será localizada em área pública para atender o funcionamento de atividades de turismo, lazer, comércio e serviços em geral.

Parágrafo único - Dentro da área pública destinada para localização da rua prevista neste artigo deverá existir prévio cadastramento de todas as atividades e a manutenção de serviços de segurança dos ocupantes e pedestres de forma em geral.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei, criando um Conselho Administrativo com a participação classistas para baixar as normas de instruções para execução de implantação da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de abril de 1993.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 29/06/1993
Presidente

Idalmir Feitosa
VEREADOR - Idalmir Feitosa

J U S T I F I C A T I V A

Visa, a presente lei, destinar um logradouro público, em que possa ininterruptamente funcionar durante 24 (vinte e quatro) horas todas as atividades engajadas com turismo, lazer, comércio e serviços em geral.



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

O exemplo mais vivenciado desta implantação ocorre na cidade de Curitiba, local em que trouxe para aquela próspera cidade um novo estilo para todos os seus habitantes e visitantes.

Ressalte-se, ainda, que o objetivo essencial desta iniciativa busca proporcionar um oferecimento maior de oportunidade de empregos para a classe obreira em geral, bem como desenvolver um mercado que por suas típicas atividades se ajuste a uma realidade de desenvolvimento compatível com o crescimento das grandes metrópoles, que sabem proporcionar os melhores serviços de turismo.

Afora todos os aspectos de ordem social, temos ainda de entender que a Rua 24 (vinte e quatro) horas servirá até mesmo de terapia para os portadores de insônia, os quais estatisticamente já atingem a um percentual de 18% (dezoito por cento) dos grandes centros urbanos.

Considerando tudo mais o que possa ser aduzido por emendas ou outras sugestões para o aperfeiçoamento deste Projeto e a real eficácia das normas a serem legisferadas, esperamos apreciação dos nossos pares e total aprovação com a Sanção Prefeiturar, pois somente assim poderemos atender os anseios de um forte contingente populacional de nossa estimada Fortaleza.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de
Fortaleza, em 13 de abril de 1993.


VEREADOR - IDALMIR FEITOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

emenda

SUB-EMENDA ADITIVA No 01/94
A EMENDA No 01/93 ao Projeto
No 100/93.

art. área pública

ACRESCENTA AO ARTIGO 1º DA EMENDA SUPRA CITADA, OS SE-
GUINTE TERMOS:

ARTIGO 1º: e terrenos públicos.

Paço Municipal José Barros de Alen-
car, em 27 de Junho de 1994.

VEREADOR ADELMO MARTINS

*Luiz Norberto
PSD*

*MAGALY
DDR*

[Handwritten signature]

B.

[Handwritten signature]

*Agostinho Moreira
Duro e Tenor
Outra Bem.*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

28.06.94
Maria Rosa M. L. Moreira
M. DEPT. LEGISLATIVO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

JUSTIFICATIVA:

A alienação de bens municipais, está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, bem como a concessão de uso das áreas institucionais somente poderá ser outorgada a entidades assistenciais e sem fins lucrativos e para implantação de equipamentos comunitários.

Assim determina o artigo 95 (caput) combinado com o 2º do mesmo artigo, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Dai se extrai que as áreas públicas devem ter um fim social, não podendo no caso do "projeto da rua 24 horas ser feito em área pública".

Paço Municipal José Barros de Alencar, e, 27 de Junho de 1994.

VEREADOR ADELMO MARTINS



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

JUSTIFICATIVA:

A alienação de bens municipais, está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, bem como a concessão de uso das áreas institucionais somente poderá ser outorgada a entidades assistenciais e sem fins lucrativos e para implantação de equipamentos comunitários.

Assim determina o artigo 95 (caput) combinado com o 2º do mesmo artigo, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Dai se extrai que as áreas públicas devem ter um fim social, não podendo no caso do "projeto da rua 24 horas ser feito em área pública".

Paço Municipal José Barros de Alencar, e, 27 de Junho de 1994.

VEREADOR ADELMO MARTINS



EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/94
AO PROJETO DE LEI Nº 100/93.

APROVADO
EM 29/06/94
[Signature]
Presidente

O ARTIGO 1º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Rua 24 (vinte e quatro) horas, para atender o funcionamento de atividades de turismo, lazer, comércio e serviços em geral, sendo vedada a utilização de ~~área~~ ^{terreno} pública para esse fim.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 28 de junho de 1994.

01) Vereador Adalmo Martins	<i>[Signature]</i>
02) Paulo Mendes - PSDB	<i>[Signature]</i>
03) <i>[Signature]</i> - PSC	91) <i>[Signature]</i> , PRT
04) <i>[Signature]</i> PL	100) <i>[Signature]</i> PRT
05) <i>[Signature]</i> P.P.R.	111) <i>[Signature]</i>
06) <i>[Signature]</i> PPR	122) <i>[Signature]</i>
07) <i>[Signature]</i> (PSC)	133) <i>[Signature]</i>
08) Ootun Bueno	144) <i>[Signature]</i>

[Signature]
Maria Rosa M. L. Moreira
013: MPT: LEGISLATIVO
28.06.94



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

JUSTIFICATIVA:

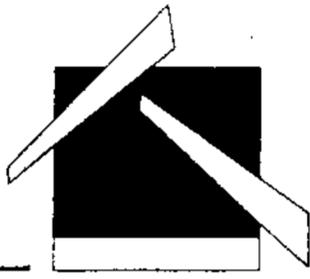
A alienação de bens municipais, está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, bem como a concessão de uso das áreas institucionais somente poderá ser outorgada a entidades assistenciais e sem fins lucrativos e para implantação de equipamentos comunitários.

Assim determina o artigo 95 (caput) combinado com o 2º do mesmo artigo, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Dai se extrai que as áreas públicas devem ter um fim social, não podendo no caso do "projeto da rua 24 horas ser feito em área pública".

Faço Municipal José Barros de Alencar, e, 27 de Junho de 1994.

VEREADOR ADELMO MARTINS



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

APROVADO

EM 29/06/94

Presidente

EMENDA ADITIVA 04 AO PROJETO DE LEI Nº100/93.

ADICIONA AO Art. 2º, QUE PASSA A TER A SEGUINTE

REDAÇÃO:

" ART. 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei, criando um Conselho Administrativo com a participação classista paritária, para baixar as normas de instruções para a execução de implantação da referida rua. "

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de junho de 1994.

Artur Bruno

VEREADOR ARTUR BRUNO-PT

Handwritten signatures and initials of various council members, including names like Idalmeir, Paulo, and others. Some include party affiliations like PTB and PSB.

Stamp: Maria Rosa M. L. Moreira, 28.06-94



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 116/93
AO PROJETO DE LEI Nº 100/93

Dispensado de Impressão e Interdição

Em... 21 de junho de 1993


PRESIDENTE

O projeto de lei em apreço dispõe sobre a criação da Rua 24 (Vinte e quatro) horas em nosso município que deverá localizar-se em área pública a fim de atender o funcionamento de atividades de turismo, lazer, comércio e serviços em geral.

A matéria objeto da presente proposição legal é por demais polêmica do ponto de vista social como se pôde constatar em recente sessão extraordinária realizada nesta Casa, quando a população de determinado bairro de Fortaleza, onde possivelmente se executaria o presente projeto de lei, se posicionou veementemente contrária à sua aprovação.

Entendemos ser imperiosa uma ampla discussão envolvendo representantes desta Casa, da Comunidade e ainda o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza para que se defina de antemão o local de implantação da Rua 24 Horas, dentre outros detalhes, a fim de que a possível aprovação deste projeto de lei não venha a trazer insatisfações incontestáveis no que concerne aos aspectos urbanístico e ambiental.

Ante o exposto propomos o adiamento da votação do projeto de lei em discussão até que os debates a serem promovidos concluem por uma decisão consensual em torno da matéria em mira e aí o mesmo possa ser submetido à votação e aprovado sem traumatismos quaisquer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza
em 20 de junho de 1994.


RELATOR


PRESIDENTE

CMBM/93



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 100/94.

APROVADO
EM 17/10/94
[Handwritten signature]

Cria a Rua 24 (vinte e quatro) horas, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Rua 24 (vinte e quatro) horas, para atender o funcionamento de atividades de turismo, lazer, comércio e serviços em geral, sendo vedada a utilização de terrenos públicos para esse fim.

Parágrafo único - Dentro da área destinada para localização da rua prevista neste artigo, deverá existir prévio cadastramento de todas as atividades e a manutenção de serviços de segurança dos ocupantes e pedestres de forma em geral.

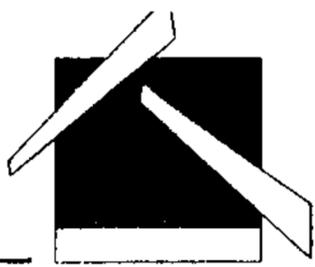
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei, criando um Conselho Administrativo com a participação classista paritária, para baixar as normas de instruções para a execução de implantação da referida rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1994.

[Handwritten signature] PRESIDENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



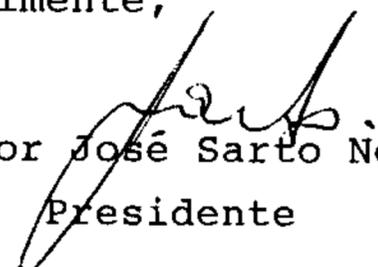
Ofício nº 1282 /94.

Fortaleza, 19 de agosto de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara de autoria do Vereador Idalmir Feitosa, que " **CRIA A RUA 24 (Vinte e Quatro) HORAS**, na forma que indica.

Cordialmente,


Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PLENÁRIO

SALA DAS COMISSÕES EM 28 06 1994

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Proc. 100/93

10 de Junho

Nº	NOME	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTES
01	ACILON GONCALVES	✓			
02	ADELMO MARTINS	✓			
03	AGOSTINHO MOREIRA	✓			
04	ANTONIO SILVEIRA	✓			
05	ARTUR BRUNO	✓			
06	ATILA BEZERRA		✓		
07	AUGUSTO GONÇALVES	✓			
08	CARLOS MESQUITA				
09	CID MARCONI	✓			
10	DURVAL FERRAZ		✓		
11	EDGAR MENDES				
12	EDMILSON FERNANDES				
13	EMANUEL TELES				
14	FRANCISCO LOPES				
15	FRANCISCO MATIAS	✓			
16	GLAUBER LACERDA				
17	GORETE PEREIRA				
18	HEITOR FERRER	✓			
19	IDALMIR FEITOSA	✓			
20	IRAGUASSU TEIXEIRA				
21	JOÃO PINHEIRO				
22	JOSÉ CARLOS				
23	JOSÉ LAUREANO	✓			
24	JOSÉ MARIA COUTO				
25	JOSÉ SARTO				
26	LUÍS FLORENCIO	✓			
27	MAGALY MARQUES				
28	MARDÔNIO ALBUQUERQUE				
29	MARIA JOSÉ OLIVEIRA	✓			
30	MARTINS NOGUEIRA	✓			
31	MOREIRA LEITÃO	✓			
32	NARCÍLIO ANDRADE	✓			
33	PAULO MINDELLO	✓			
34	RÉGIS BENEVIDES	✓			
35	ROSA DA FONSECA		✓		
36	SERGIO BENEVIDES				
37	SERGIO NOVAIS				
38	SEVERINO PIRES	✓			
39	TADEU FONTES	✓			
40	TADEU NASCIMENTO				
41	ALBERTO QUEIROZ	✓			

APROVADO
EM 28 06 1994
[Signature]

[Large handwritten signature]

SUPLENTES

01	TIM GOMES				
02	MOACENY FÉLIX	✓			
03	JOSÉ BEZERRA	✓			
04	RAIMUNDINHA				

(14) (03)